

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DECRETO Nº 163/01 DE 29 DE AGOSTO DE 2001**

**APROVA LOTEAMENTO URBANO**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano do Bairro Novo Horizonte, de conformidade com a planta anexa que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE AGOSTO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DECRETO Nº 181/01 DE 27 DE SETEMBRO DE 2001**

**REVOGA O DECRETO Nº 157/01 DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º Fica revogado "in totum" o Decreto Nº 157/01 de 22 de agosto de 2001, que designa servidor do Poder Executivo Municipal para representar o município nos fins que menciona, e dá outras providências.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**DECRETO Nº 186/01 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro nos incisos 1º e 2º do artigo 229 da Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993 (Dispõe sobre o Estatuto e a Relação Jurídica dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS)

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º O expediente de atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, será no período matutino de segundas às sextas - feiras das 07:00 Hs-MS às 11:00 Hs. -MS.

ARTIGO 2º O expediente interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, será diariamente de segundas às sextas -feiras, das 07:00 Hs-MS às 11:00 Hs.-MS e das 13:00 Hs.-MS às 16:30 Hs.-MS

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ARTIGO 3º O valor mínimo por quilograma do "leito velho" a ser teidoado, será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 671/01 DE 28 DE MARÇO 2001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR TANQUES PARA EXPLORAÇÃO DE PISCICULTURA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir tanques em propriedades privadas, bem como, fazer barragens das águas no território do município de Santa Rita do Pardo-MS, para fins de exploração comercial da piscicultura.

ARTIGO 2º A abertura de tanques e construção de barragens de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento do interessado, acompanhado de Projeto específico, com aprovação da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 3º As despesas com a abertura de tanques e construção de barragens para fins de piscicultura, serão pagas pelo interessado, em moeda corrente do país, de conformidade com a legislação tributária municipal, ou com a própria produção de peixes, que serão utilizados na Merenda Escolar e na Assistência Social.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 672/01 DE 28 DE MARÇO 2001**

AUTORIZA A CÉDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA A ESCOLA ESTADUAL "JOSÉ FERREIRA LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Commissionado da Prefeitura Municipal, para a Escola Estadual "José Ferreira Lima".

ARTIGO 2º A cedência de pessoal de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada a pedido oficial da Escola Estadual "José Ferreira Lima" e liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a cedência de pessoal à Escola Estadual "José Ferreira Lima" de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 671/01 DE 28 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR TANQUES PARA EXPLORAÇÃO DE PISCICULTURA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir tanques em propriedades privadas, bem como, fazer barragens das águas no território do município de Santa Rita do Pardo- MS, para fins de exploração comercial da piscicultura.
- ARTIGO 2º-** A abertura de tanques e construção de barragens de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento do interessado, acompanhado de Projeto específico, com aprovação da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a abertura de tanques e construção de barragens para fins de piscicultura, serão pagas pelo Interessado, em moeda corrente do país, de conformidade com a legislação tributária municipal, ou com a própria produção de peixes, que serão utilizados na Merenda Escolar e na Assistência Social.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE  
COSTUME.

*Antonio Proença dos Santos*  
**Antonio Proença dos Santos**  
Prefeito Municipal

*Julio Oliveira Filho*  
**Julio OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 671/01 DE 28 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR TANQUES PARA EXPLORAÇÃO DE PISCICULTURA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir tanques em propriedades privadas, bem como, fazer barragens das águas no território do município de Santa Rita do Pardo- MS, para fins de exploração comercial da piscicultura.
- ARTIGO 2º-** A abertura de tanques e construção de barragens de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento do interessado, acompanhado de Projeto específico, com aprovação da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a abertura de tanques e construção de barragens para fins de piscicultura, serão pagas pelo Interessado, em moeda corrente do país, de conformidade com a legislação tributária municipal, ou com a própria produção de peixes, que serão utilizados na Merenda Escolar e na Assistência Social.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Sebastião Sacramento dos Santos  
Presidente Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETÁRIA DE CONTROLE  
E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE  
COSTUME.

  
JOÃO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 671/01 DE 28 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR TANQUES PARA  
EXPLORAÇÃO DE PISCICULTURA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O  
SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir tanques em propriedades privadas, bem como, fazer barragens das águas no território do município de Santa Rita do Pardo- MS, para fins de exploração comercial da piscicultura.
- ARTIGO 2º-** A abertura de tanques e construção de barragens de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pelo Poder Executivo Municipal, a requerimento do interessado, acompanhado de Projeto específico, com aprovação da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a abertura de tanques e construção de barragens para fins de piscicultura, serão pagas pelo Interessado, em moeda corrente do país, de conformidade com a legislação tributária municipal, ou com a própria produção de peixes, que serão utilizados na Merenda Escolar e na Assistência Social.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE  
COSTUME.

*[Handwritten signature]*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
AULO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 026/2.001.  
DE 27 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 028/01  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 028/01, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR TANQUES PARA EXPLORAÇÃO DE PISCICULTURA, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir tanques em propriedades privadas, bem como, fazer barragens das águas no território do município de Santa Rita do Pardo- MS, para fins de exploração comercial da piscicultura.

**ARTIGO 2º-** A abertura de tanques e construção de barragens de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pelo Poder Executivo Municipal , a requerimento do interessado, acompanhado de Projeto específico, com aprovação da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a abertura de tanques e construção de barragens para fins de piscicultura, serão pagas pelo Interessado, em moeda corrente do país, de conformidade com a legislação tributária municipal, ou com a própria produção de peixes, que serão utilizados na Merenda Escolar e na Assistência Social.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 026/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA  
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E  
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de Fevereiro de 2.001

OF. N.º 489/01

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 028/01**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto supra epigrafado, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir tanques para exploração de piscicultura".

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos reiterando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Antonio Arcaño dos Santos*  
Prof. Antonio Arcaño dos Santos  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 066 / 101

12 / 03 / 01

mgmgu

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 028/01 DE 22 DE FEVEREIRO 2.001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR  
TANQUES PARA EXPLORAÇÃO DE PISCICULTURA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir tanques em propriedades privadas, bem como, fazer barragens das águas no território do município de Santa Rita do Pardo- MS, para fins de exploração comercial da piscicultura.

**ARTIGO 2º-** A abertura de tanques e construção de barragens de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão executadas pelo Poder Executivo Municipal , a requerimento do interessado, acompanhado de Projeto específico, com aprovação da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a abertura de tanques e construção de barragens para fins de piscicultura, serão pagas pelo Interessado, em moeda corrente do país, de conformidade com a legislação tributária municipal, ou com a própria produção de peixes, que serão utilizados na Merenda Escolar e na Assistência Social.



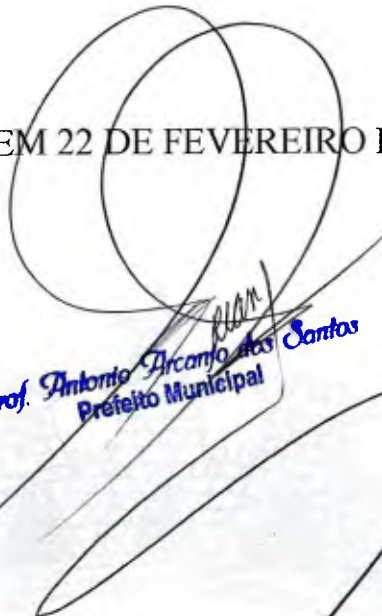
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei N.º - 028/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Encontra-se em desenvolvimento em nosso município e região, a criação de peixes como opção de renda.

Contudo, as pessoas interessadas não possuem equipamentos adequados à construção de tanques ou barragens das águas para exploração da piscicultura, o que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, a qual rogamos aprovação.